

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA – ABES

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - ABES, ficam estabelecidas as regras de organização e funcionamento consignadas neste Regimento Interno, aplicáveis ao conjunto de associados.

Parágrafo único – a finalidade do Regimento Interno é trazer regras de procedimento que viabilizem a execução das diretrizes do Estatuto Social da ABES. Por tal razão, não serão reproduzidas no Regimento Interno questões já detalhadas no Estatuto Social.

Art. 2º - Para o cumprimento das suas finalidades a ABES se organiza através de uma Direção Nacional e de Seções Estaduais. Cada Estado, além do Distrito Federal, contará com uma Seção Estadual com o número mínimo de 15 (quinze) associados, sendo facultada a criação de Núcleos com qualquer número de associados, a critério da Diretoria Nacional.

Art. 3º - A ABES apresenta os seguintes órgãos de deliberação, fiscalização e administração na sua organização em nível nacional:

- I.** Órgãos de Deliberação:
 - a) Assembléia Geral;
 - b) Conselho Diretor.

II. Órgão de Fiscalização:

- a) Conselho Fiscal

III. Órgão de Administração:

- a) Diretoria Nacional.

Parágrafo único - A composição e as atribuições de cada um dos Órgãos de Deliberação, de Fiscalização e de Administração estão estabelecidas no Estatuto Social da ABES.

Art. 4º - As Seções Estaduais têm as suas competências previstas no Estatuto Social da ABES, e serão criadas por deliberação do Conselho Diretor da ABES, mediante proposta encaminhada pela Diretoria Nacional da entidade.

Art. 5º - As Seções Estaduais apresentam os seguintes órgãos de deliberação, fiscalização e administração:

I. Órgão de Deliberação:

- a) Assembléia Estadual.

II. Órgão Consultivo:

- a) Conselho Consultivo.

III. Órgão de Fiscalização:

- a) Conselho Fiscal Estadual.

IV. Órgãos de Administração:

- a) Diretoria da Seção;
b) Diretoria(s) da(s) Subseção(ões).

Parágrafo único - a composição e as atribuições de cada um dos Órgãos de Deliberação, de Fiscalização, de Administração e de Consulta estão estabelecidas no Estatuto Social da ABES.

Art. 6º - Na forma do artigo 45, §2º, do Estatuto Social da ABES, além das atribuições já estabelecidas pelo referido documento normativo, compete ao 2º Tesoureiro, e na ausência deste ao 1º Secretário, substituir o 1º Tesoureiro para o exercício de todas as suas atribuições contidas no Estatuto Social da ABES.

Art. 7º - Os mandatos dos membros eleitos para os cargos de Deliberação, Fiscalização, Administração e Consultivos da ABES e das Seções Estaduais será de 2 (dois) anos, sendo vedada a acumulação de funções.

Parágrafo primeiro - em exceção a regra de não acumulação de funções estipuladas no *caput*, fica autorizada a concomitância de atribuições nos seguintes casos:

I - os membros da Diretoria Nacional (Presidente Nacional e Secretário Geral) e os Presidentes das Seções Estaduais, quando na qualidade de integrantes do Conselho Diretor;

II - Os membros da Diretoria da Seção Estadual, quando na qualidade de integrantes do Conselho Consultivo;

III - Os integrantes das Assembleias Gerais e das Assembleias Estaduais e;

IV - Os membros natos do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo - não haverá remuneração pela ocupação dos cargos citados no **caput** deste artigo.

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Poderão integrar o quadro social da ABES, as pessoas físicas e jurídicas interessadas nas atividades relacionadas com a Engenharia Sanitária e Ambiental, independentemente da sua formação acadêmica ou do seu ramo de atuação.

Parágrafo primeiro - os associados da ABES constituem as seguintes categorias:

I. Pessoas físicas:

- a) Efetivos individuais;
- b) Filiados;
- c) Estudantes;
- d) Correspondentes Individuais;

II. Pessoas jurídicas:

- a) Efetivos Coletivos;
- b) Correspondentes Coletivos.

Parágrafo segundo - a ABES é livre para aprovar ou recusar a admissão de Associados. Uma vez admitido, o Associado somente poderá ser desligado da ABES nos termos do Estatuto Social da entidade.

Parágrafo terceiro – Os associados que deixarem de pagar as anuidades dentro dos prazos estabelecidos para cota única ou quaisquer das parcelas será desligado do Quadro Social. Caso optem por voltar a se associar, deverão decidir no momento da volta, se desejam pagar as anuidades em atraso, mantendo a matrícula original e preservando os benefícios, ou assumir uma nova matrícula, perdendo os direitos adquiridos. Após a emissão de uma nova matrícula, não será mais permitida a volta do associado com a matrícula original. A forma de pagamento das anuidades em atraso será decidida pela Diretoria Nacional.

Parágrafo quarto – os direitos e obrigações dos Associados estão estabelecidos no Estatuto Social da ABES.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º – O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos previstos no Estatuto Social da ABES e citados nos artigos 4º e 5º deste Regimento Interno, será regido pelo Estatuto Social da entidade.

Parágrafo Único - Passados 2 meses da posse, o presidente eleito deverá apresentar o Planejamento Estratégico para o biênio que irá vigorar. Deverão ser apresentadas metas para o novo biênio de gestão

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 10º - Na hipótese de descumprimento das obrigações sociais e financeiras definidas no Estatuto Social da ABES, por decisão do Conselho Diretor, provocado pela Diretoria Nacional, serão iniciados procedimentos disciplinares

com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada, que será determinada pela Diretoria Nacional.

Art. 11º - Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por Comissão criada especificadamente para apurar o ato que, em tese, viola o Estatuto Social, o Regimento Interno ou o Código de Ética da ABES.

Parágrafo primeiro - a Comissão será composta por 03 (três) membros necessariamente Associados: um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário. Todos serão nomeados pela Diretoria Nacional.

Parágrafo segundo - o trabalho da Comissão consiste na apuração dos fatos, analisando documentos e ouvindo testemunhas, sendo encerrado com a apresentação do Relatório Final contendo a sugestão de penalidade, de arquivamento ou de absolvição, que será dirigido à Diretoria Nacional, a quem compete a decisão final sobre a questão.

Parágrafo terceiro - da decisão da Diretoria Nacional caberá recurso ao Conselho Diretor da ABES.

Art. 12º - Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao Associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

DOS EVENTOS

Art. 13º - A Diretoria Nacional pode, a seu critério, conceder uma isenção de inscrição à Seção Estadual que sedia o evento, quando se tratarem de eventos de cunho nacional.

Parágrafo primeiro– o pedido de isenção deve ser encaminhado para a Diretoria Nacional com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação a reunião na qual o tema será tratado.

Parágrafo segundo – a Seção Estadual pode, a seu critério, conceder uma isenção de inscrição em eventos no âmbito estadual.

Parágrafo terceiro - Os valores de inscrição para os estudantes sócios da ABES, em Congressos coordenados pela Diretoria Nacional deverão ser de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor de inscrição para profissional sócio.

Parágrafo quarto - O Presidente da Seção Estadual, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, quando da realização de eventos de âmbito regional, poderão firmar convênios, contratos e termos aditivos junto à patrocinadores, responsabilizando-se pela gestão, recebimento e pagamento de fornecedores, incluindo a prestação de contas. A Diretoria Nacional deverá ser informada previamente sobre tais situações.

DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS, PATROCÍNIOS E DEMAIS INSTRUMENTOS VINCULATÓRIOS.

Artigo 14º - As Seções Estaduais devem submeter à avaliação da Diretoria Nacional, previamente à celebração e juntamente com o Formulário de Proposta e Avaliação, quaisquer contratos, convênios e demais instrumentos vinculatórios, bem como os respectivos aditivos, mesmo nos casos de destinação a eventos regionais ou a atividades exclusivas da Seção, sempre que o sujeito da contratação pertencer a:

- a) Órgãos vinculados à Administração Pública Direta ou Indireta (entidades estatais, autárquicas, fundacionais, empresariais e paraestatais), das esferas municipal, estadual e federal;
- b) Organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras;
- c) Pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras;
- d) Pessoas físicas, quando aplicado ao objeto deste Artigo.

Parágrafo primeiro – a competência para a análise das propostas de que trata o *caput* do artigo é privativa da Diretoria Nacional da ABES, que se pronunciará junto à Seção Estadual requerente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua recepção.

Parágrafo segundo – havendo a obrigatoriedade da prestação de contas e/ou relatório de contrapartidas, a Seção Estadual responsável deverá enviar à Diretoria Nacional, até o 5º dia útil do mês subsequente, cópia destes documentos, assim como as eventuais trocas de mensagens entre a Seção Estadual e a entidade com que o instrumento foi assinado, até a prestação final de contas e a emissão do respectivo termo de quitação.

Parágrafo terceiro – somente a Diretoria Nacional da ABES e as Diretorias das Seções Estaduais estão aptas a requerer e firmar contratos, convênios e patrocínios, devendo os organismos subsidiários (Comitês, Comissões e Câmaras Temáticas) submeterem eventuais pleitos aos respectivos órgãos diretivos mencionados.

Parágrafo quarto – é obrigação da Seção Estadual informar em até 72 (setenta e duas) horas à Diretoria Nacional toda e qualquer irregularidade, inconformidade ou pendência encontrada na prestação de contas, apontada pela entidade com que o Convênio ou Patrocínio foi firmado.

Parágrafo quinto – os patrocínios firmados com instituições de pesquisa (CNPQ, CAPES etc.), destinados à pessoa física e que se referem a eventos da ABES, devem ser informados à Diretoria Nacional, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo sexto – a Diretoria Nacional, a seu julgamento, submeterá à aprovação do Conselho Diretor os Convênios e/ou Patrocínios cujos escopos e/ou valores representem riscos a ABES.

Parágrafo sétimo – Seções Estaduais estão dispensadas dos procedimentos definidos no *caput* do artigo, nos contratos, convênios e demais instrumentos vinculatórios e seus respectivos aditivos, nos casos em que: 1) seu valor não exceda os R\$ 10.000,00; e 2) seu valor não exceda 60% da arrecadação da Seção com anuidades de sócios individuais, no exercício do ano anterior. As exceções deste Parágrafo sétimo não se aplicam aos instrumentos firmados com órgãos da administração pública direta ou indireta.

Parágrafo oitavo – por possuírem personalidade jurídica própria, as Seções Estaduais deverão, desde o início de qualquer tratativa que preceda provável: parceria, contratos, convênios e demais instrumentos vinculatórios, bem como seus respectivos e eventuais aditivos, qualificar-se devidamente na forma dos seus documentos de representação, informando à outra parte, inclusive, a qualificação de seus diretores, fornecendo à DN tais informações para a devida ciência e observância do ora disposto

Parágrafo nono – situações extraordinárias e omissas no presente artigo, serão dirimidas pela Diretoria Nacional, por meio de Ofício diretamente encaminhado à Seção Estadual solicitante.

DO FUNDO DE RESERVA PATRIMONIAL (FPR)

Art. 15º. A Diretoria Nacional será responsável pelo Fundo Patrimonial de Reserva destinado a eventuais compromissos financeiros não correntes, particularmente decorrentes de possíveis execuções judiciais. Os recursos para o FPR advirão da destinação de 15% dos resultados financeiros dos **Congressos Brasileiros de Engenharia Sanitária e Ambiental**, a partir do 31º Congresso.

Parágrafo Primeiro - Os recursos do FPR deverão ser depositados em conta bancária dedicada especialmente e exclusivamente a este fim, e aplicados em títulos de baixo risco de perdas.

Parágrafo Segundo - O uso dos recursos do FPR deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor, por proposta da Diretoria Nacional, submetida previamente a parecer do Conselho Fiscal.

Art. 16º. Extinção do Fundo de Fortalecimento.

O Fundo de Fortalecimento das Seções Estaduais, que não tem existência efetiva em conta bancária segregada, fica extinto.

Parágrafo único - As ações de fortalecimento das Seções Estaduais continuarão a ser realizadas, seguindo os critérios estabelecidos em Estatuto, com a utilização dos recursos correntes do caixa da ABES.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º – Os Representantes e os Coordenadores das Câmaras Temáticas da ABES, nos diversos fóruns, encaminharão o resumo do que foi discutido em tais espaços, ao término do evento, com a finalidade de possibilitar a divulgação no site oficial da ABES.

Art. 18º – A ABES Nacional realizará o encontro de contas com as Seções Estaduais até o dia 15 de cada mês.

Art. 19º – As reuniões previstas no Estatuto Social da Entidade, artigos 19 e 24, poderão ser realizadas em caráter presencial ou por teleconferência

Parágrafo Único – Deverão ser presenciais, no mínimo duas reuniões da diretoria nacional e uma reunião do conselho por ano.

Art. 20º - Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da Diretoria Nacional.

Rio de Janeiro, 06 de Dezembro de 2023

 Documento assinado digitalmente
MARCEL COSTA SANCHES
Data: 18/06/2024 11:22:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **ALCEU GUERIOS BITTENCOURT**
Data: 17/06/2024 16:49:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcel Sanches
Secretário Geral da ABES

Alceu Guérios Bittencourt
Presidente Nacional da ABES

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-1244

3202406121229263 19/06/2024

Emol: 310,50 Tributo: 128,39 Reemb: 8,80 Reemb.: 6.21

Selo: EERE39610 RGP

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial



ASSINADO DIGITALMENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

